



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 156/2023

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.

**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 156/2023**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:** 79307083

<b>PA SLA Nº:</b> 2609/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	<b>CNPJ:</b>	18.659.334/0001-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	<b>CNPJ:</b>	18.659.334/0001-37
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	CAMPO BELO	<b>ZONA:</b>	URBANO
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°51'45.66"	<b>LONG/X:</b> 45°17'48.61"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	
	<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b> <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		0

E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Jessica Cardoso Ferreira Luciano – Engenheira Florestal		ART:MG20232479039 CREA - MG 244209/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 21/12/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79259732** e o código CRC **3F21A313**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 156/2023

<b>PROCESSO Nº:</b> 2609/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> MUNICIPIO DE CAMPO BELO	<b>CNPJ:</b> 18.659.334/0001-37
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MUNICIPIO DE CAMPO BELO	<b>CNPJ:</b> 18.659.334/0001-37
<b>MUNICÍPIO:</b> CAMPO BELO	<b>ZONA:</b> URBANO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-8	Quantidade operada de RSU.	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	2	0
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Jessica Cardoso Ferreira Luciano – Engenheira Florestal	<b>REGISTRO:</b>  ART:MG20232479039 CREA - MG 244209/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 156/2023

O **Município de Campo Belo**, inscrito no CNPJ sob nº 18.659.334/0001-37, requereu junto a URA Sul de Minas em 20/11/2023, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2609/2023, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS para as atividades de:

- **E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU de 50 ton./dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno”, sendo classificada como **classe 2**.
- **E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.**, com quantidade operada de RSU de 13,33 ton./dia, com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno”, sendo classificada como **classe 2**.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade “E-03-07-9” a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas são, 20° 51'44.03" S (Latitude) e 45° 17'50.15" O (Longitude) (Datum SIRGAS 2000) e segundo o registro de imóvel matrícula nº 29207 o empreendimento está situado em área urbana do município de Campo Belo.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Campo Belo na data de 20/07/2023 e o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, registro nº 6776661, com validade até 18/01/2024, em nome de Consorcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

Foi informado que o município de Campo Belo faz parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, possui também Política Municipal de Saneamento Ambiental instituída pela Lei Nº 3.334 de 04 de setembro de 2013 e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** foi elaborado sob responsabilidade da engenheira ambiental Jessica Cardoso Ferreira Luciano, ART:MG20232479039 e CREA - MG 244209/D.



Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno.

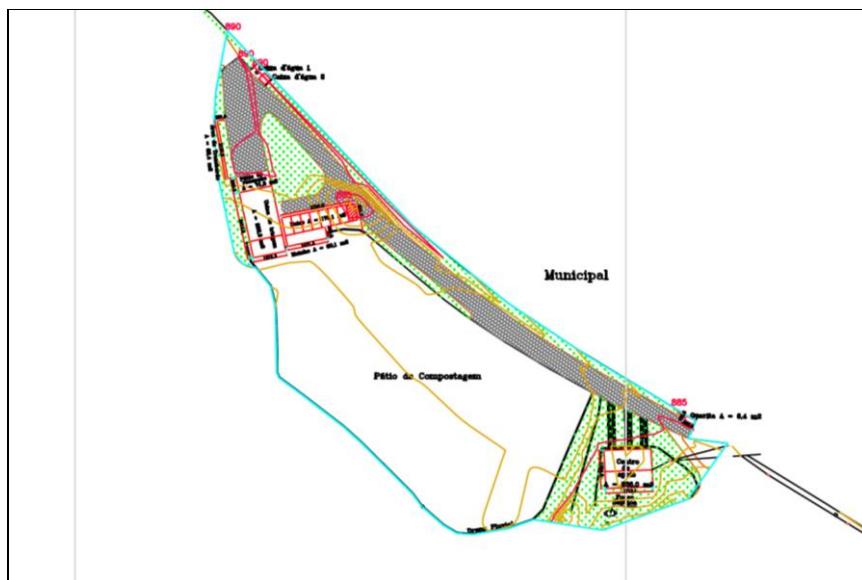


Figura 2: Croqui da área do empreendimento.

Consta nos autos do processo a Certidão de Imóvel matrícula nº 29207 comprovando a titularidade da Prefeitura Municipal de Campo Belo.

O empreendimento pretende operar com 3 funcionários no setor operacional e 1 funcionário administrativo. O regime de trabalho será de 2 turnos de 8 horas por dia, 317 dias de trabalho por ano durante 12 meses.

A área total é de 1,375 ha, sendo a área da UTC de 857 m<sup>2</sup>, a área de Transbordo de 62,4 m<sup>2</sup> e a área construída é de 0,12 há.

Conforme informações prestadas no RAS, essa área foi vista como a mais adequada para Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem, devido a infraestrutura já presente no local.



O local foi considerado adequado por ser uma área de potencial uso para a instalação de uma Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem, haja vista sua proximidade com o centro urbano (4,5 km), fator essencial para viabilizar a instalação do empreendimento.

Em relação ao relevo, a área do empreendimento é basicamente toda plana, a região dos galpões da unidade de triagem e o antigo pátio de compostagem (não operando) estão basicamente no mesmo nível e no mesmo plano. De acordo com a IDE-Sisema, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico (FEAM/UFLA) a região é classificada como plana ou suave ondulada. O empreendimento está a uma cota de aproximadamente 973 m.

Com relação aos recursos hídricos, há dois cursos d'água que dista da área diretamente afetada em aproximadamente 300 m, sendo eles, o Córrego dos Varões e um outro córrego sem denominação, segundo a IDE-Sisema. Ressalta-se que o empreendimento não traz impactos diretos aos cursos d'água.

Foi informado que a vida útil do empreendimento, é indeterminado, pois se trata de uma Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem, sendo seu único limite o processamento diário de materiais, sendo de aproximadamente 13,33 t/dia. Já para a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, o tempo de vida útil também será indeterminado visto que esse empreendimento serve apenas como armazenamento temporário de resíduos, sendo aproximadamente 50 t/dia.

Consta no RAS que o empreendimento possui galpão de triagem com cobertura e solo impermeabilizado com sistema de drenagem e baia para separação adequada dos recicláveis e o transbordo conta com duas caçambas de armazenagem temporária, com limite máximo de 24h. Possui sistema de drenagem com canaletas implementadas em todo entorno, as quais direcionam a água contaminada para uma caixa SAO. O empreendimento já possui algumas estruturas prontas, mas ainda não está operando.

Os resíduos coletados serão transportados até a unidade de triagem por caminhão que, através da rampa de acesso, fará descarga direcionada para a esteira/mesa de separação, onde serão triados. Após a triagem, os materiais recicláveis serão armazenados em baias internas e, posteriormente, prensados, enfardados e comercializados. Os resíduos orgânicos serão diariamente levados até o pátio de compostagem. Os rejeitos não reaproveitáveis, serão encaminhados diariamente à estação de transbordo, onde ficarão armazenados na caçamba por, no máximo, 24horas, e posteriormente encaminhados ao aterro sanitário devidamente licenciado.

Na tabela abaixo consta os equipamentos e veículos utilizados:

Tabela 1: Equipamentos e veículos utilizados.

Identificação do equipamento ou veículo (balança, trator, retroescavadeira, caminhões, etc.)	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento ou veículo (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento ou veículo (em base horária, quando pertinente ou explice outra unidade, se for o caso)
Prensa	2	2	150 kg/h
Esteira	2	2	-
Balança	1	16	500 kg
Caçamba	3	16	39 m <sup>3</sup>
Retroescavadeira	1	16	2,0 m <sup>3</sup>
Triturador	1	16	-
Caminhão de coleta de	1	16	15 m <sup>3</sup>



Foi informado que o uso de água para fins de consumo humano e limpeza das estruturas do empreendimento será proveniente do DEMAЕ.

Os resíduos coletados Classe II A, aproximadamente 624,9 ton/mês, serão destinados para o Aterro Sanitário da CTR.

Os efluentes líquidos gerados serão lançados na rede pública coletora.

Com relação às emissões atmosféricas, a movimentação de caminhões provoca a suspensão do material particulado que, conjuntamente com os gases emitidos por motores de veículos pesados poderão causar alterações na qualidade do ar. As interferências estarão restritas a área do empreendimento e no próprio processo de transbordo de resíduos utilizando caminhões, cujo fluxo será bem pequeno.

A geração de ruídos deve ser mitigada com a manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

Por fim, algumas boas práticas para operacionalidade adequada do empreendimento:

- Só devem ser recebidos na área de transbordo resíduos sólidos urbanos (RSU);
- O prazo máximo para permanência dos resíduos é de 24 horas (DN COPAM nº 180/2012);
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente encaminhados para destinação ambientalmente adequada, com arquivamento dos recibos de destinação;
- Não devem ser recebidos resíduos de serviços de saúde (RSS), resíduos da construção civil (RCC) e resíduos volumosos, e/ou resíduos eletrônicos;
- Devem ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies da avifauna (problema para aviação) e, no caso de eventuais desconformidades, informar as medidas corretivas adotadas. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A equipe técnica da URA SM recomenda a consulta à cartilha de orientações de operação de usinas de triagem e compostagem, publicada pela FEAM no seguinte link: <http://www.feam.br/component/content/article/15/2010-publicacoes-pmsl>.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS ao **Município de Campo Belo**, para as atividades “**E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**” e “**E-03-07-8 – Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos**” no município de Campo Belo /MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de  
Análise Técnica

Data: 21/12/2023

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS da Usina de Triagem, Reciclagem e Transbordo Municipal de Campo Belo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS
02	Apresentar relatório técnico fotográfico da área de transbordo comprovando a impermeabilização do piso, instalação das canaletas de drenagem e cobertura.	<b>180 dias</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada – LAS da Usina de Triagem, Reciclagem e Transbordo Municipal de Campo Belo.****1. Resíduos Sólidos e Rejeitos*****Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Observações:**

- Os efluentes coletados através de serviços específicos de limpa fossa e os efluentes da lavagem destinados deverão constar no Sistema-MTR com a emissão de certificado e CDF quando destinados.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no Sistema-MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.